

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N.º 006/2026 - PROCESSO N.º 024/2026

1. OBJETO

1.1 Contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de cânula de traqueostomia flexível reutilizável com balão nº 9,0 mm, modelo Shiley, destinada ao atendimento do paciente G.B.P., conforme prescrição médica, visando atender às necessidades urgentes e garantir a manutenção da via aérea, segurança respiratória e continuidade da assistência, de acordo com as especificações constantes abaixo e demais disposições deste Termo de Referência.

ITEN	UN	QUANT.	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MAXIMO ADMITIDO
1	KIT	01	73601	SHILEY CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA FLEXÍVEL REUTILIZÁVEL COM BALÃO 9.0 MM	R\$ 706,89

1.2. Prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses e não poderá ser prorrogado.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 706,89 (setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos)**, conforme custo aposto na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição destina-se ao atendimento do paciente G.B.P., este assistido pela rede municipal de saúde, conforme prescrição médica específica que indica expressamente o modelo, calibre e características técnicas como indispensáveis ao tratamento.

A indicação do modelo com balão e diâmetro nº 9,0 mm decorre de avaliação clínica individualizada, considerando as condições anatômicas e respiratórias do paciente, não sendo recomendada a substituição por produto diverso, sob pena de comprometer a vedação adequada da via aérea, a segurança ventilatória e a prevenção de broncoaspiração.

Trata-se, portanto, de demanda individual e tecnicamente justificada por prescrição médica, cuja não aquisição poderá acarretar agravamento do quadro clínico e risco à integridade do paciente, impondo à Administração a adoção de medida célere para garantia da continuidade da assistência à saúde, em observância aos princípios da eficiência e da proteção à vida.

De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a aquisição em carácter emergencial se enquadra nas disposições do seu artigo **art. 75, inciso VIII**, conforme transcrição abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e

a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

Nos termos da Lei, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, que dispõe ser dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público ou a segurança de pessoas.

No caso em análise, resta configurada a situação de urgência, tendo em vista o risco concreto à saúde do paciente diante da eventual descontinuidade do fornecimento do insumo prescrito. A contratação limita-se ao quantitativo estritamente necessário ao atendimento da demanda emergencial, atendendo aos requisitos legais e resguardando o interesse público primário, consistente na preservação da vida e da saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer cânula de traqueostomia flexível reutilizável com balão 9,0 mm – modelo Shiley, em perfeita conformidade com as especificações técnicas exigidas, com a prescrição médica e com as normas e regulamentações sanitárias vigentes, assegurando a qualidade, a segurança e a adequação do produto ao uso clínico a que se destina.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Avenida Oswaldo Cruz, nº 1.331, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

4.2. A emissão de nota de empenho de despesa substitui o contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A entrega do objeto será realizada de forma única e integral.

4.4. A entrega que for feita fora dos horários mencionados acima, não será aceita pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

4.5. Caso o produto entregue apresente alguma irregularidade, o mesmo não será recebido ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três Pontas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

4.6. A contratada é obrigada a substituir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e às suas expensas, após o recebimento da notificação especificada no item 4.4, produtos em que se verificarem irregularidades.

4.7. O produto deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

7.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Rafaella Schiavon Nogueira, matrícula nº 92, Técnico do Executivo II- Serviços Administrativos** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

7.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Maria Helena Aparecida Ribeiro, matrícula nº 663, Técnico do Executivo V – Serviços Administrativos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(X) Sim

- Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 – Referente à Habilitação Jurídica:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

(X) Alvará Sanitário ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013 e Portaria n.º 2.814/GM/98;

(X) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013, Lei n.º 9.782/99 e Portaria n.º 2.814/GM/98

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.008.000.0027.0812.0009.2043.3339093	368

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 706,89 (setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos).**

10.2. Pesquisa de Mercado

☒ Direto com fornecedores

☐ Banco de Preços

☐ Sites especializados

☐ Preços praticados pela Administração

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Rafaella Schiavon Nogueira

E-mail: smscompras@trespontas.mg.gov.br

Tel: (35) 3661- 3360.

Três Pontas - MG, 03 de março de 2026.

Rafaella Schiavon Nogueira

MA SP nº 0092

Técnico do Executivo II – Serviços Administrativos
Secretaria Municipal de Saúde